



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza a contratação temporária de 1 (um) psicólogo para atender à necessidade excepcional no Município de Pinheiro Machado.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, para atender à necessidade excepcional e por total interesse do serviço público, conforme Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Art. 233 da Lei Municipal nº 2273/2002, as seguintes funções:

I - 1 (um) função de Psicólogo, carga horária 40 horas, vencimento básico de R\$ 3.675,60;

Parágrafo único. As atribuições da função disposta no inciso acima estão dispostas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O contrato será regido pelo Direito Administrativo, aplicando-se as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, dado pela Lei Municipal nº 2273/2002 e alterações posteriores.

§ 1º O profissional contratado temporariamente em decorrência desta Lei não adquire estabilidade no serviço público, nem se equipara aos servidores efetivos municipais, tendo vínculo previdenciário com o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 2º O profissional contratado temporariamente em decorrência desta Lei fará jus ao adicional de insalubridade conforme Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade atualmente vigente.

§ 3º Não se aplica ao contratado em decorrência desta Lei as disposições da Lei Municipal nº 4091/2013, tampouco da Lei Municipal nº 4385/2021 e alterações posteriores.

Art. 3º O contrato terá vigência pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse de ambas as partes. A contratação temporária obedecerá ao período de duração conforme estabelecido nesta lei autorizadora do cargo a ser provido, caso ocorra a rescisão contratual antecipada, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente os demais candidata/os classificados, observada a ordem classificatória.

Art. 4º O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, ou por interesse de uma das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

partes, caso em que dependerá de comunicação prévia de 30 (trinta) dias ou indenização do período pela parte interessada.

Art. 5º O candidato ao preenchimento da vaga prevista nesta Lei será selecionado por Processo Seletivo Simplificado, a cargo do poder público municipal ou de empresa realizadora de concursos e seleções públicas, com comprovada capacidade técnica para tal.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIANÇA, MULHER E IDOSO

01 - Secretaria de Assistência Social

08.244.0027.2.003.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

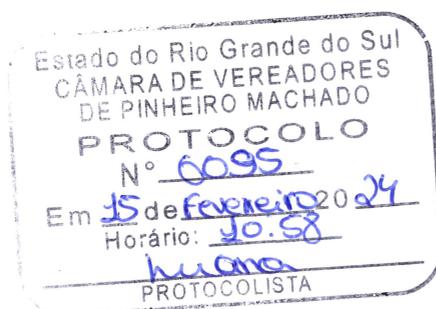
Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0001 Livre

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO
DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES,
CONDIÇÕES DE TRABALHO E REQUISITOS PARA INGRESSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: Psicólogo

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REMUNERAÇÃO: R\$ 3.675,60 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos)

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, de orientação na área escolar e da clínica psicológica.

Genéricas: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os registros necessários; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade: de 18 anos até 70 anos;
- b) Formação: Curso Superior completo em Psicologia;
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo;
- d) Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRPRS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autoriza a contratação temporária de 1 (um) psicólogo para atender à necessidade excepcional no Município de Pinheiro Machado.

A necessidade surgiu após o recebimento do ofício nº 2753/2023 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, menciona no item 4, na letra B, que o " Conselho de Assistência Social afirmou, em seu parecer, que as equipes de referência dos serviços e programas socioassistenciais não estão em consonância com o disposto na NOBSUAS-RH e demais normas. Assim, orienta-se ao Gestor adequar as equipes de referência dos serviços e programas disponibilizados em sua esfera, de forma a respeitar o disposto na NOBSUAS-RH e demais normas que tratam do tema."

Assim informamos que a equipe do CRAS possui apenas 1 Assistente Social e para atender a demanda precisamos de 1 psicólogo contratado até a realização de um novo concurso público que está em estudo para a realização ainda esse ano.

E parte integrante do referido Projeto de Lei o impacto orçamentário.

Portanto, por todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo Municipal, para que seja feita a competente análise, esperando ao final a aprovação da matéria pela egrégia Casa Legislativa. Se solicita tramitação em **Regime de Urgência**.

Pinheiro Machado, em 15 de fevereiro de 2024.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
PINHEIRO MACHADO - RS

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Despesa obrigatória de caráter continuado

DESCRIÇÃO: Contratação temporária de Psicólogo para atender à necessidade excepcional no município de Pinheiro Machado

OBJETIVO: Melhor atender as necessidades do Município

BREVE RESUMO

Contratação temporária de psicólogo para atender à necessidade excepcional e por total interesse do serviço público, conforme Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Art. 233 da Lei Municipal nº 2273/2002.

| QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO | VALOR POR CARGO | VALOR TOTAL |
|--------------|---------------|-----------------|---------------------|
| 1 | Psicólogo | R\$ 3.675,60 | R\$ 3.675,60 |
| TOTAL | | | R\$ 3.675,60 |

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

| MÊS | 2024 | 2025 | 2026 |
|--------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| JANEIRO | | R\$ 3.675,60 | R\$ 3.675,60 |
| FEVEREIRO | | R\$ 3.675,60 | R\$ 3.675,60 |
| MARÇO | | R\$ 3.675,60 | R\$ 4.594,50 |
| ABRIL | R\$ 3.675,60 | R\$ 3.675,60 | |
| MAIO | R\$ 3.675,60 | R\$ 3.675,60 | |
| JUNHO | R\$ 3.675,60 | R\$ 3.675,60 | |
| JULHO | R\$ 3.675,60 | R\$ 3.675,60 | |
| AGOSTO | R\$ 3.675,60 | R\$ 3.675,60 | |
| SETEMBRO | R\$ 3.675,60 | R\$ 3.675,60 | |
| OUTUBRO | R\$ 3.675,60 | R\$ 3.675,60 | |
| NOVEMBRO | R\$ 3.675,60 | R\$ 3.675,60 | |
| DEZEMBRO | R\$ 6.432,30 | R\$ 7.351,20 | |
| TOTAL | R\$ 35.837,10 | R\$ 47.782,80 | R\$ 11.945,70 |

TESOURO MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL
CONVÊNIO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO - ORIGEM DOS RECURSOS

A ação acima encontra suporte financeiro em Recursos Não Vinculados de Impostos, como mostra acima.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

| | |
|--|--|
| Natureza da Despesa: | 3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado |
| Previsão orçamentária atualizada: | R\$ 3.000,00 |
| Descrição resumida da despesa a ser empenhada: | Pagamento de salário de profissionais contratados |
| Valor previsto da nova despesa no ano: | R\$ 35.837,10 |
| Saldo orçamentário final: | R\$ 32.837,10 |

IMPACTO FINANCEIRO

O recurso encontra-se disponível na fonte acima identificada.

OBSERVAÇÕES:

Considerando o tempo de tramitação do Projeto de Lei e observando o devido curso do mesmo na Casa Legislativa, estima-se que a aprovação, caso se dê, ocorra no mês de março e ponderando também o período para contratação do profissional, considerou-se a despesa a partir do mês de abril;
Mostrou-se o impacto até o mês de março de 2026, tendo em vista que a contratação será para um ano, podendo ser prorrogada por igual período;
No mês de dezembro, foi incluído o valor proporcional referente a 13º salário;
No mês de março de 2026 foi considerada a rescisão do contrato;
Haverá necessidade de suplementação orçamentária o que é possível.

CRISTIANE
OLIVEIRA DOS
SANTOS:0183174
6077

Assinado de forma digital por CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS:01831746077
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=ISEM BRANCO, ou=20085105000106, ou=presencial, cn=CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS:01831746077
Dados: 2024.02.15 07:25:59 -03'00'

Cristiane Oliveira dos Santos
Contadora - CRC 086291/O-1